



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab - Sureg- MS

Processo: 21446.000019/2021-20

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N.º 21446.000019/2021-20

Contrato N.º: 004/2021

CONTRATO QUE ENTREGA
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA
ARMADA E DESARMA

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e Superintendência Regional do Estado de Mato Grosso do Sul – SUREG/MS, localizada à Av. Mato Grosso, 1022 – Vila Cidade, em Campo Grande - MS, CNPJ nº: 26.461.699/0137-54 e Inscrição Estadual nº: 28.266.230-8 representada pelo seu Superintendente Regional do Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato Sr. **NILSON AZEVEDO MARQUES**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrícola, portador do RG nº 798.561-SSP/MS, CPF nº 141.185.486.15, e por sua Gerente Administrativa, a Sr.ª **GISELE CARNEIRO FUJII**, brasileira, solteira, RG nº 1152824 SSP/MS, CPF nº 729.905.201-63, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SJT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 15.712.329/0002-33, com sede no endereço Rua Rui Barbosa, 682, neste ato representada por **ADILSON JOÃO BEVILAQUA**, brasileiro, casado, RG nº 916.874 SSP/MS, CPF nº 489.993.691-53 e **ROQUE ANTÔNIO COCCO**, brasileiro, casado, RG nº 708.123 SSP/MS, CPF nº 374.534.830-34, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º **21446.000019/2021-20**, referente a dispensa de Licitação nº 01/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de 12 (doze) meses, que se regerá pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2018 e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, VOTO DIAFI 016/2021, aprovado na 1.494ª Reunião Ordinária da Direx, de 27/01/2021, e pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de forma contínua, dos serviços de Vigilância Armada e Ostensiva, nas áreas interna e externa, de segurança física do corpo funcional, dos materiais, equipamentos, e das instalações dos imóveis e veículos de propriedade da Sede e Unidades Armazenadoras da SUREG/MS, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2018 e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	TURNO	ESCALA 12X36	DIAS DA SEMANA	QTIDADE DE POSTOS
1	SEDE DA SUREG- Av. Mato Grosso, 1.022	Diurno	06:00 às 18:00	Diariamente	01
		Noturno	18:00 às 06:00	Diariamente	01
2	UA/CAMPO GRANDE: Av. Principal 02 nº: 20 – Núcleo Industrial	Diurno	06:00 às 18:00	Diariamente	01
		Noturno	18:00 às 06:00	Diariamente	01
3	UA/CASILÂNDIA: Rod. BR, 428 km 01, saída para Paranaíba.	Diurno	06:00 às 18:00	Diariamente	01
		Noturno	18:00 às 06:00	Diariamente	01
4	UA/MARACAJU Rod. MS 460 Km 02 –Saída P/ Nioaque/MS	Diurno	06:00 às 18:00	Diariamente	01
		Noturno	18:00 às 06:00	Diariamente	01
5	UA/RIO BRILHANTE - Rod. BR 163 Km 324,7 – Saída P/ Nova Alvorada do Sul/MS	Diurno	06:00 às 18:00	Diariamente	01
		Noturno	18:00 às 06:00	Diariamente	01
6	UA/ SÃO GABRIEL DO OESTE Rod. BR 163 Km 610, Saída Campo . Grande/MS	Diurno	06:00 às 18:00	Diariamente	01
		Noturno	18:00 às 06:00	Diariamente	01
7	UA/VILA ELIANE: Trav. Alan Boaventura, 141, Vila Eliane	Diurno	06:00 às 18:00	Diariamente	01
		Noturno	18:00 às 06:00	Diariamente	01
8	UA/DOURADOS – Rua Coronel Ponciano, 1.050, Parque dos Jequitibás.	Diurno	06:00 às 18:00	Diariamente	01
		Noturno	18:00 às 06:00	Diariamente	01

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	TURNO	ESCALA 12X36	DIAS DA SEMANA	QTIDADE DE POSTOS
9	UA/SIDROLÂNDIA - Rod. MS 162 Km 06 Saída P/ Maracaju/MS	Diurno	06:00 às 18:00	Diariamente	01
		Noturno	18:00 às 06:00	Diariamente	01
VALOR TOTAL DOS ITENS				18	

1.4. O custo **mensal** estimado para a prestação dos serviços deste CONTRATO é de **R\$ 164.708,31 (cento e sessenta e quatro mil setecentos e oito reais e trinta e um centavos)** e o valor global **R\$ 1.976.499,72 (um milhão, novecentos e setenta e seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos)**. O critério utilizado para a formação da estimativa foi os preços fixados em pesquisa textual e ARP (Ata de Registro de Preço).

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO R\$	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL
12 horas diurnas de segunda feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes, em turno de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R\$ 8.908,92	09	R\$ 80.180,28
12 horas noturnas de segunda feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes, em turno de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R\$ 9.392,01	09	R\$ 84.528,03
TOTAL POR POSTO	R\$18.300,93		
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			R\$ 164.708,31
Valor Global do Contrato			R\$ 1.976.499,72

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, conforme artigos 461 e 462 do RLC, **contados a partir de 17 de fevereiro de 2021**, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, desde que sejam observados os requisitos previstos no artigo 488 do RLC.

2.2. **Ressalta-se que o limite de 05 (cinco) anos, citado no item anterior, é contado a partir do início da contratação originada do pregão 02/2018.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A contratação dos serviços serão executados sob o regime de execução indireta, a qual envolve a alocação, pela contratada, por meio dos Postos fixados pela Administração, de mão de obra capacitada, os materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas serão aqueles previstos no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O custo **mensal** estimado para a prestação dos serviços deste CONTRATO é de **R\$ 164.708,31 (cento e sessenta e quatro mil setecentos e oito reais e trinta e um centavos)** e o valor global **R\$ 1.976.499,72 (um milhão, novecentos e setenta e seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA -DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do [valor do Contrato ou valor anual do contrato], mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- d) Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.

5.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

5.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

5.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

5.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

5.8. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.

5.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.11. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

5.12. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Conab poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
- b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

5.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.14. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 6.6; ou
- c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 6.6.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 339037, PTRES 169113, Fonte: 0150022135, conforme Nota de Empenho n. 27/2021 de 14/01/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
 - e) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela área para o qual o trabalho seja prestado, desde que observado o limite da legislação trabalhista, e previamente autorizado pela fiscalização;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- h) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.3. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da Conab, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de

Referência e em sua proposta;

- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Conab, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Conab;
- e) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- f) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- g) Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- h) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- k) fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho sem repassar quaisquer custos a estes;

Calça cargo	2/ano
Blusas de mangas curtas e/ou camisas de mangas compridas	4/ano
Coturno em lona, fechado, antiderrapante	1/ano
Meia (par)	4/ano
Cinto de Nylon	1/ano
Colete e placa balística	1/ano
Boné com emblema	1/ano
Capa de Chuva	1/ano
Revólver calibre 38 e registro	1/ano
Coldre e baleiro	1/ano
Munição calibre 38 (seis balas)	2/ano
Distintivo tipo Broche	1/ano
Livro de Ocorrência	2/ano
Cassetete e porta cassetete	1/ano
Apito	2/ano
Cordão de apito	2/ano
Lanterna com bateria recarregável	1/ano
Crachá de identificação	1/ano
Rádios de comunicação móveis e portáteis, para cada vigilante em serviço;	1/ano
Jaqueta de frio ou japona	1/ano
Bastão de ronda eletrônico	1/ano
Botões eletrônicos para ronda com bastão	Mínimo de 10 pontos

8.2. Também é de responsabilidade da Contratada:

- a) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;

b) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

b.1) Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

c) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Edital e nos seus anexos;

d) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;

e) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

f) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

g) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

h) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

k) comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

k.1) Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

l) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;

m) Apresentar todas as documentações mencionadas no art. 551, nos prazos ali estabelecidos;

n) manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Conab, para representá-la na execução do contrato;

o) instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

o.1)viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF para todos os empregados;

o. 2) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

o. 3) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

p) autorizar a Conab, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

p.1) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

q) fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

q.1) A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

q.2) Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no item acima, sem a regularização da falta, a Conab poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

q.3) O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Conab para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

r) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

r. 1)Para a realização do objeto contratual, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório nos municípios ou regiões metropolitanas abaixo discriminados, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

9. CLÁUSULA NONA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

9.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

- a) A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- b) É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
- c) É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.
- d) A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- e) A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.
- f) Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.
- g) A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
- 9.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência Anexo I do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

13.1. Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída nos artigos 501 a 507 do RLC.

13.2. Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

13.2.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos.

13.2.2. Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.
- e) índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

13.2.3. A Conab poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

13.2.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatória por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.2.5. O aumento dos custos da mão de obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado.

13.2.6. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade

13.2.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

13.2.7.1. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

13.2.8. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos serviços objeto deste contrato.

13.2.9. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

13.2.10. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

13.2.11. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato ou, caso não haja prorrogação, na data em que o contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente ou, ainda, na data do encerramento do contrato.

13.2.11.1. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro dos prazos acima ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

13.2.12. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada ou o contrato tiver completado 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

13.2.12.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

13.2.12.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

13.2.13. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito à futura repactuação, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

13.3. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.4. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.5. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

13.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

13.7. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

14.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

14.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

14.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

14.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

14.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.7. Da sanção de advertência:

14.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

14.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.

14.8. Da sanção de multa:

14.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a. em decorrência da prática por parte do contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
 - b. multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme disposto no Cláusula Sexta;
 - c. multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
 - d. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias. Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 1. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor do Contrato ou valor anual do Contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato.
 2. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
 3. multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
 4. multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, valor anual ou valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo.
- Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
DESCRIÇÃO		GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do Contrato
2	0,4% sobre o valor do Contrato
3	0,8% sobre o valor do Contrato

4	1,6% sobre o valor do Contrato
5	3,2% sobre o valor do Contrato

5. multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo XX do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

i.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

14.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

14.8.3. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

14.9. Da sanção de suspensão:

14.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

14.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

14.10. Do cometimento de falta grave:

14.10.1. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa e da suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab por até 02 (dois) anos, nos termos do art. 574 do RLC, aquele que:

1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação da Conab, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela Conab;
2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, após o prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação da Conab, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela Conab;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

15.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

15.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

15.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

15.2.4. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

15.2.5. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

15.2.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

17.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

17.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

17.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

17.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

18.2. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

18.3. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

21.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e nos moldes do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) De empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) De quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

22.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 02/2018 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 07/01/2021, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMAQUINTA - DO FORO

25.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Comarca de Campo Grande do Estado de Mato Grosso do Sul, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

25.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Campo Grande, 05 de fevereiro de 2021

Pela Contratante:

Gisele Carneiro Fujii

Gerência Administrativa e Financeira

Gerente

Eng. Agríc. Nilson Azevedo Marques

Superintendência de Mato Grosso do Sul

Superintendente

Pela Contratada

Adilson João Bevilaqua

SJT Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda

Sócio - Proprietário

Roque Antônio Cocco

SJT Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda

Sócio - Proprietário



Documento assinado eletronicamente por **GISELE CARNEIRO FUJII, Gerente de Área Regional - Conab**, em 02/02/2021, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NILSON AZEVEDO MARQUES, Superintendente Regional - Conab**, em 02/02/2021, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON JOÃO BEVILAQUA, Usuário Externo**, em 03/02/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13709995** e o código CRC **AEE126E7**.

Referência: Processo nº.: 21446.000019/2021-20

SEI: nº.: 13709995

7.e) Código de classificação: composto de 7 dígitos; os dois primeiros identificam a classe do produto (longo fino - LF, longo - LG), o terceiro (numérico) o tipo do produto e os quatro últimos (numéricos) o rendimento de grãos inteiros e de quebrados, nesta ordem. Exemplo: arroz da classe longo, tipo 2, rendimento de 40 % de grãos inteiros e 28 % de grãos quebrados; código de classificação: LG 2 40 28.

JORGE OLIVEIRA CORREIA JÚNIOR
Superintendente

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Conab nº 21200.004021/2020-70. Contrato Administrativo Conab nº 36/2020. Inexigibilidade de Licitação Conab nº 09/2020. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, CNPJ: 26.461.699/0001-80. Contratada: SOLVED - Soluções em Geoinformação Ltda, CNPJ/MF: 26.600.468/0001-00. Objeto: contratação de instituição/empresa que ofereça o curso à distância de "Google Earth Engine", conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Fundamento Legal: Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes. Dotação Orçamentária: Orçamento da Conab para o ano 2020, conforme Nota de Empenho 2020NE003564. Valor do contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Vigência: 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 497 e 498, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. Data de Assinatura: 08/02/2021. Assinam pela Contratante: Jose Ferreira da Costa Neto - Diretor-Presidente Substituto da Conab e Bruno Scalon Cordeiro - Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas. Assina pela Contratada: Cesar Guerreiro Diniz - Representante Legal.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Conab nº 21200.004038/2020-27. Contrato Administrativo Conab nº 46/2020. Inexigibilidade de Licitação nº 15/2020. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, CNPJ/MF: 26.461.699/0001-80. Contratada: AOVIS Sistemas de Informática S.A, CNPJ/MF: 05.555.382/0001-33. Objeto: contratação de 15 (quinze), licenças de uso, rotativas, para cursos da plataforma Alura, na modalidade online, pelo período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes. Dotação Orçamentária: Orçamento da Conab para o ano 2020. PTRES: 086956, Capacitação de Servidores Públicos; FONTE: 0250022135 Recursos Próprios; Nota de Empenho: 2020NE003744. Valor estimado do contrato é R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 1º de março de 2021, prorrogável na forma dos artigos 497 e 498, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab -RLC. Data de Assinatura: 03/02/2021. Assinam pela Contratante: Jose Samuel de Miranda Melo Junior - Diretor-Presidente da Conab e Bruno Scalon Cordeiro - Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas. Assina pela Contratada: Gustavo Teruo Fujimoto - Representante Legal.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE FRETE nº 13/2021

OBJETO: Contratação de serviços de transporte para a remoção de 10.652.220 Kg de milho em grãos, do Estado do MT para o estados do CE, PE, PI, RN, RS e SC. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Pregão Eletrônico. DATA: 19/02/2021. HORÁRIO: 9:30 h. REGULAMENTO E INFORMAÇÕES: Conab/Matriz - telefone (0xx61) 3312-6216, Superintendências Regionais, Bolsas de Mercadorias, ou ainda, no site www.conab.gov.br. Diretoria de Operações e Abastecimento

JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JÚNIOR
Diretor-Executivo

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 21205.000153/2020-82. Contrato Administrativo nº 003/2021. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab. CNPJ: 26.461.699/0061-11. Contratada: Roma Comercial Ltda - CNPJ: 21.348.054/0001-12. Objeto: Aquisição de 9.784 (nove mil setecentos e oitenta e quatro) unidades de capas de fardo, conforme Termo de Referência. Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de assinatura. Fundamento Legal: Lei 10.097/20000, Decreto 5450/2005, decreto 5452/43, Decreto 9.579/18 e o RLC da Conab. Nota de Empenho nº 2020NE001463, de 29/12/2021. Data de Assinatura: 08/02/2021. Assinam pela Contratante: Luis Edmundo Pinto Cabral - Superintendente Regional Substituto e Eduardo Henrique Santos da Silva - Gerente de Operações. Assina pela Contratada: Rodolpho Muller Elias Feitosa da Silva - Representante Legal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Conab nº 21446.000019/2021-20. Contrato Administrativo Conab nº 004/2021. Dispensa de Licitação Conab nº 001/2021. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, CNPJ: 26.461.699/0137-54. Contratada: SJT Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda , CNPJ: 15.712.329/0002-33. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de forma contínua, dos serviços de Vigilância Armada e Ostensiva, na Sede e Unidades Armazenadoras da SUREG/MS. Fundamento Legal: art.416, inciso VI do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC) conforme Nota de Empenho: 2021NE000027. Valor do contrato é de R\$ 1.976.499,72 (Um Milhão, Novecentos e Setenta e Seis Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos). Vigência: 12 (doze) meses, contados à partir de 17/02/2021. Assinam pela Contratante: Nilson Azevedo Marques - Superintendente Regional e Gisele Carneiro Fujii - Gerente de Finanças e a Administração. Assinam pela Contratada: Adilson João Bevilacqua - Sócio Diretor.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ
GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
SETOR ADMINISTRATIVO, DE DESENVOLVIMENTO E DE RECURSOS HUMANOS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 6/2020

Sagrou-se vencedor do pregão eletrônico 06/2020,a empresa MISEL - manutenção de ar condicionado e serviço de limpeza em prédios eireli, cnpj nº 07.983.707/0001-04, para todos os itens no valor de R\$ 102.138,96 (cento e dois mil, cento e trinta e oito reais e noventa e seis centavos) anual, cujo resultado foi homologado pela autoridade competente.

MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA BORBA
Pregoeira

(SIDE - 08/02/2021) 135345-22211-2021NE999999

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
EMBRAPA AGROBIOLOGIA

EXTRATO DE DISTRATO

Espécie: Extrato de Termo de Distrato; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e a Bolsista Luana Vieira da Silva; Objeto: apoio de infraestrutura ao programa de tecnologia e inovação para agropecuária (SAIC 22800.20/0034-1); Data de assinatura: 08/05/2020; Data do Distrato: 02/02/2021; Signatários: Maria Elizabeth Fernandes Correia - Chefe Geral da Embrapa Agrobiologia e Luana Vieira da Silva- bolsista FAPED.

EXTRATO DE COMPROMISSO

Espécie: Extrato de Termo de Compromisso; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e a Bolsista Maria Joana da Silva Correa Cesar; Objeto: apoio de infraestrutura ao programa de tecnologia e inovação para agropecuária (SAIC 22800.21/0007-6); Data de assinatura: 04/02/2021; Vigência: até 31/08/2021; Signatários: Maria Elizabeth Fernandes Correia - Chefe Geral da Embrapa Agrobiologia e Maria Joana da Silva Correa Cesar - bolsista CNPq PIBITI

EMBRAPA ALGODÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Cooperação Técnica; Partes: EMBRAPA (CNPJ nº 00.348.003/0001-10) e a SLC AGRÍCOLA S.A. (CNPJ nº 89.096.457/0001-55); Objeto: integração de esforços entre as Partes para implantação de Unidade(s) de Observação (UO), em imóvel de propriedade e/ou posse do(a) COOPERANTE, nos estados da Bahia, Piauí e Maranhão visando à validação agronômica e mercadológica de genótipos experimentais de algodão, desenvolvidos pela EMBRAPA; Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura; Data da assinatura: 02/02/2021; Signatários: Alderi Emídio de Araújo-Chefe Geral e João Henrique Zonta-Chefe Adjunto de Transferência de Tecnologia pela Embrapa Algodão e Cláudio Dorneles Ebert-Procurador e Douglas Broetto-Procurador pela SLC AGRÍCOLA S.A.

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

EXTRATO DE TERMO DE ENTREGA

Termo de Entrega e Recebimento de Bens Patrimoniais celebrado entre a Embrapa Arroz e Feijão: CNPJ 00.348.003/0014-35 e a Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE - CNPJ n. 20.320.503/0001-51; Objeto: Doação à Embrapa de bens móveis adquiridos com recursos do contrato - Plataforma África Brasil 3 Round ID 396, Centro de Custo 8583, consistente de 01 (um) Fotodocumentador de Géis, modelo Mega Bio - Printe 1100/26MX, marca Vilber, no valor de R\$ 12.729,85, referente a nota fiscal 4395, de 03/12/2020. Data da assinatura: 28/01/2021. Signatários: Elcio Perpétuo Guimarães, Chefe Geral (Embrapa Arroz e Feijão) e Rodrigo Gava, Diretor - Presidente (FUNARBE).

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Cooperação Técnica, celebrado entre a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa - CNPJ: 00.348.003/0014-35 e o Produtor de Sementes Uniggel Indústria e Comércio de Sementes LTDA - CNPJ: 11.010.096/0001-95. Registro no SAIC: 20200.21/0012-6. Objeto: Integração de esforços entre as Partes para condução de campo(s) de produção de sementes de feijão, da cultivar BRS A704 - RNC 43.118 (Linhagem AB 131092 - RNC 41.648), visando exclusivamente à obtenção de sementes básicas e genética para posterior plantio de campos de produção de sementes comerciais. Valor: Não há repasse de recursos financeiros de uma parte à outra. Data de assinatura: 08.02.2021. Signatários: Elcio Perpétuo Guimarães, Chefe Geral da Embrapa Arroz e Feijão, Roselene de Queiroz Chaves, Chefe Adjunto de Transferência de Tecnologia da Embrapa Arroz e Feijão e pelo Cooperante: Fausto Vinicius de Guimarães Garcia, Proprietário da Uniggel Sementes.

EMBRAPA CAPRINOS E OVINOS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços; Parecer Jurídico SGE/GJC nº 104.164, de 20/12/2019; Partes: Centro Nacional de Pesquisa de Caprinos - Embrapa Caprinos e Ovinos (Contratante) - CNPJ/MF 00.348.003/0072-04 e a Empresa Antonio Ferreira de Macedo Júnior-ME (Contatada) - CNPJ/MF 28.248.330/0001-10; Objeto: Prestação de serviços especializados em preparação e fornecimento de refeições coletivas para, em local adequado e indicado pela Embrapa, ofertar a convidados devidamente autorizados durante a realização de eventos técnicos e de capacitação; Modalidade de Licitação: Contratação Direta por Dispensa nº 79/2019 Embrapa Caprino e Ovinos; Fonte do Recurso: 0148001619; Valor Global: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais); Data de Assinatura: 17/12/2020; Vigência: de 17/12/2020 a 17/12/2022; Signatários: Pela Embrapa, Dr. Fábio Soares Silva, Chefe Adjunto de Administração da Embrapa Caprinos e Ovinos, Dra. Aline de Macedo da Silva Mourão, Supervisora do Setor de Gestão de Patrimônio e Suprimentos da Embrapa Caprinos e Ovinos, e Antônio Ferreira de Macedo Júnior, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços com Fornecimento de Insumos para Manutenção e Conservação das Instalações Prediais, Elétricas e Hidráulicas da Embrapa Caprinos e Ovinos; Parecer Jurídico SGE/GJC nº 107.126/2020, de 15/12/2020; Partes: Embrapa Caprinos e Ovinos - CNPJ/MF 00.348.003/0072-04 e a Empresa Coinstel - Construção e Instalações - Eireli - ME (Contratada) - CNPJ/MF 07.375.034/0001-00; Objeto: Prorrogar a vigência do contrato original por mais 04 (quatro) meses; Modalidade de Licitação: Não alterada; Fonte de Recursos: Não Alterado; Valor Global: Não Alterado; Data de Assinatura: 17/12/2020; Vigência: de 07/01/2021 a 06/05/2021; Signatários: Pela Embrapa, Dr. Fábio Soares Silva, Chefe Adjunto de Administração da Embrapa Caprinos e Ovinos, Dra. Aline de Macedo da Silva Mourão, Supervisora do Setor de Gestão de Patrimônio e Suprimentos da Embrapa Caprinos e Ovinos, e Maria das Graças Moraes Guerra pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Cessão de Direito de Uso de Software com manutenção para Área Fiscal da Embrapa Caprinos e Ovinos; Parecer Jurídico SGE/GJC nº 107.253/2020, de 28/12/2020; Partes: Embrapa Caprinos e Ovinos - CNPJ/MF 00.348.003/0072-04 e a Empresa Francisco Edler Nunes Cassiano-ME (Contratada) - CNPJ/MF 12.689.805/0001-73; Objeto: Prorrogar a vigência do contrato original por mais 06 (seis) meses; Modalidade de Licitação: Não alterada; Fonte de Recursos: Não Alterado; Valor Global: R\$ 1.590,48 (mil e quinhentos e noventa reais e quarenta e oito Centavos); Data de Assinatura: 28/12/2020; Vigência: de 02/01/2021 a 01/07/2021; Signatários: Pela Embrapa, Dr. Fábio Soares Silva, Chefe Adjunto de Administração da Embrapa Caprinos e Ovinos, Dra. Aline de Macedo da Silva Mourão, Supervisora do Setor de Gestão de Patrimônio e Suprimentos da Embrapa Caprinos e Ovinos, e Francisco Edler Nunes Cassiano pela Contratada.

